

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 246 /

“INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012, PARA ASSEGURAR ÀS MULHERES O DIREITO A TEREM ACOMPANHANTE, UMA PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA, NAS CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS EM GERAL NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, SENDO OBRIGATÓRIO EM CASOS QUE ENVOLVAM ALGUM TIPO DE SEDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar inclui dispositivos na Lei Complementar n. 141, de 25 de outubro de 2012, para assegurar às mulheres o direito a terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas, exames e procedimentos em geral, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Poços de Caldas, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação e dá outras providências.

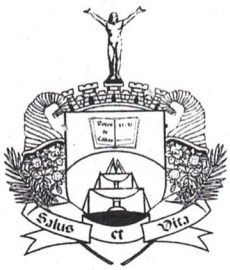
Art. 2º A Lei Complementar n. 141 de 2012 passa a vigorar acrescida no seguinte art. 55-B:

“

Art. 55-B. Fica assegurado às mulheres o direito a terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas, exames e procedimentos em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Poços de Caldas, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde devem informar o direito de que trata este artigo, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

.....” (NR)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 246 - FL. 2 /

Art. 3º O art. 202 da Lei Complementar n. 141 de 2012 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso LII:

“.....

Art. 202.....

.....

LII – o descumprimento das obrigações previstas nesta Lei Complementar.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1290, de 13/09/2023.